



LEI Nº 877/2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço do Município, da Administração direta e indireta, de qualquer um dos poderes, será identificado com o brasão oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

Parágrafo único: Entende-se como veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração: automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º - O brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

Parágrafo Primeiro: Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial: "Prefeitura Municipal de Sarzedo", "uso exclusivo em serviço" e "nome da Secretaria ou departamento que o veículo esteja vinculado".

Parágrafo Segundo – Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial: “A Serviço do Município de Sarzedo”.

Art. 3º - Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes da sua utilização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 Maio de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal